

**IPL****instituto politécnico  
de leiria**

**DESPACHO N.º 10/2026**  
**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO + INDÚSTRIA**  
**DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), no cumprimento da sua missão de promover um ensino superior de qualidade, orientado para a inovação e o desenvolvimento regional, tem vindo a reforçar a sua ligação ao tecido empresarial e industrial da região de Leiria e Oeste. Neste contexto, o Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA do IPLeia tem constituído um instrumento estratégico de aproximação entre a academia e as empresas, criando oportunidades concretas de integração dos estudantes em contexto empresarial, potenciando a empregabilidade, a aquisição de competências em ambiente real de trabalho e a transferência de conhecimento.

O Programa assenta numa rede estruturada de instituições parceiras, constituída por associações empresariais e industriais representativas de setores económicos com forte implantação na região de Leiria e Oeste, sendo as bolsas integralmente financiadas por empresas, associadas ou não das entidades parceiras, que manifestem interesse em apoiar e promover a integração de estudantes do IPLeia em contextos de atividade empresarial.

A experiência acumulada desde a entrada em vigor do regulamento anterior evidenciou a necessidade de proceder à sua revisão, designadamente com vista à expansão do Programa aos ciclos de estudos de doutoramento, bem como à atualização e sistematização do respetivo enquadramento normativo, assegurando maior coerência interna, a adaptação à diversidade dos ciclos de estudo abrangidos e o reforço da articulação entre as escolas, o Centro de Partilha e Valorização de Conhecimento (CPVC) e as instituições parceiras. Pretendeu-se, ainda, garantir transparência, imparcialidade e equidade em todo o processo de atribuição das bolsas, bem como consolidar procedimentos claros e uniformes.

Em resultado do trabalho de revisão e atualização desenvolvido, e atendendo à profundidade das alterações introduzidas, opta-se pela aprovação de um novo regulamento.

O presente regulamento traduz, assim, a reafirmação da importância estratégica do Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA para a valorização dos percursos académicos dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento económico e social e aumentando o impacto do IPLeia no tecido empresarial da região de Leiria e Oeste, num quadro de cooperação institucional orientado para os desafios do futuro.

Foram auscultadas as escolas e ouvido o Conselho de Gestão, que, após ponderação de custos e benefícios das opções adotadas, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, concluiu que as medidas previstas não implicam aumento de custos monetários, sendo os benefícios claramente superiores aos custos envolvidos.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, foi adotada, sempre que possível, uma



# IPL

instituto politécnico  
de leiria

linguagem normativa inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da clareza e legibilidade do texto.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos do IPLeiria, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo + Indústria do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo.

O Presidente,

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**

Data: 2026.01.15 17:11:23+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**



## Anexo

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO + INDÚSTRIA

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento estabelece o Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA, definindo os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo por parte das empresas aderentes.

##### Artigo 2.º

###### Finalidade

A atribuição de Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA visa promover o fortalecimento da ligação do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), às indústrias da região de Leiria e Oeste, criando oportunidade para integrar estudantes em ambiente industrial, através do desenvolvimento de iniciativas e projetos de interesse mútuo.

##### Artigo 3.º

###### Tipos de bolsas

O regulamento prevê três tipologias de bolsas destinadas a estudantes inscritos nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre e doutor, ministrados no IPLeiria, incluindo em regime de associação:

- a) Bolsas de Estudo de Licenciatura (BLI);
- b) Bolsas de Estudo de Mestrado (BME);
- c) Bolsas de Estudo de Doutoramento (BDO).

##### Artigo 4.º

###### Instituições parceiras e condições gerais

- 1- O Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA tem como instituições parceiras associações empresariais e industriais, designadamente a AIRO – Associação Empresarial da Região Oeste, a APICER - Associação Portuguesa Indústria Cerâmica, a APIP - Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos, a ARICOP - Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém, a ASSIMAGRA - Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais, a CEFAMOL - Associação Nacional da Indústria de Moldes e a NERLEI - Associação Empresarial da Região de Leiria - Câmara de Comércio e Indústria.
- 2- Podem aderir ao Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA outras associações, com a concordância do IPLeiria e de todos os parceiros referidos no número anterior.
- 3- As instituições parceiras são responsáveis por divulgar e promover o Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA nas empresas suas associadas, de acordo com o calendário definido anualmente pelo IPLeiria.
- 4- As Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA são integralmente suportadas por empresas, que podem ou não ser



# IPL

instituto politécnico  
de leiria

associadas de instituições parceiras, que manifestem interesse em apoiar deste modo os estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento.

5- Mediante a manifestação de interesse referida no n.º 4, as empresas podem direcionar a concessão da bolsa para estudantes de qualquer curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento do IPLeiria, podendo cada empresa atribuir mais do que uma bolsa por curso e, no caso das BLI, por ano curricular.

6- O valor pecuniário das bolsas referidas no artigo 3.º do presente regulamento e o calendário do Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA são definidos anualmente por despacho do presidente do IPLeiria.

7- O número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, por curso, é determinado pelas manifestações de interesse apresentadas pelas empresas.

## CAPÍTULO II

### Das bolsas, condições e critérios de atribuição

#### Secção I

#### Das Bolsas

#### Artigo 5.º

#### Bolsas de Estudo de Licenciatura

1- As BLI compreendem as seguintes componentes:

- a) Um montante pecuniário;
- b) Uma experiência de imersão em contexto empresarial, a decorrer em colaboração com a empresa que concede a bolsa.

2- A atribuição da bolsa implica a realização pelo estudante de uma experiência de imersão em contexto empresarial na empresa que concede a bolsa.

3- A experiência de imersão em contexto empresarial assume o formato acordado entre a empresa, o estudante e o coordenador de curso.

4- A duração da experiência de imersão deve ser, no mínimo, de:

- a) Uma semana para estudantes inscritos no primeiro ano curricular;
- b) Duas semanas para estudantes inscritos no segundo ano curricular;
- c) Um mês para estudantes inscritos no terceiro ano ou quarto ano curricular.

5- Os períodos referidos no número anterior podem ser seguidos ou interpolados, nos períodos de férias ou interrupções letivas.

6- A experiência de imersão pode incluir trabalho a distância ou numa das unidades de investigação ou ainda num dos laboratórios das escolas do IPLeiria.

7- O estudante deve entregar, no prazo de 15 dias úteis após o término da experiência de imersão, um breve relatório ao supervisor na empresa, que o deverá validar no prazo de 10 dias úteis.

8- Após a validação prevista no número anterior, o relatório deve ser remetido ao IPLeiria para [cpvc@ipleiria.pt](mailto:cpvc@ipleiria.pt), com o conhecimento do coordenador de curso.

9- A experiência de imersão é considerada como atividade escolar, desde que ocorra no período em que a condição de estudante é válida.



## **Artigo 6.º**

### **Bolsas de estudo de mestrado e de doutoramento**

- 1- As BME e as BDO compreendem as seguintes componentes:
  - a) Um montante pecuniário;
  - b) Um projeto de investigação desenvolvido em colaboração com a empresa que concede a bolsa.
- 2- A componente de projeto de investigação de uma BME terá a duração máxima de um ano e será desenvolvida no âmbito do projeto, da dissertação ou do estágio do curso de mestrado em que o estudante se encontra matriculado e inscrito.
- 3- A componente de projeto de investigação de uma BDO terá a duração máxima de quatro anos e será desenvolvida no âmbito da investigação conducente ao grau de doutor do curso em que o estudante se encontra matriculado e inscrito.
- 4- As propostas de temas submetidas pelas empresas são aprovadas nos termos definidos pela escola respetiva e, caso cumpram os requisitos estabelecidos para o curso em causa, são disponibilizadas para atribuição de bolsa +INDÚSTRIA.
- 5- Os trabalhos de investigação a desenvolver no âmbito de BME ou BDO são definidos, por acordo entre o estudante, a empresa e o coordenador de curso respetivo, podendo ser desenvolvidos nas instalações da empresa ou no IPlEiria, em coorientação com um supervisor da empresa.

## **Secção II**

### **Das condições e critérios de atribuição das bolsas**

## **Artigo 7.º**

### **Condições de elegibilidade**

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para atribuição de bolsas BLI, BME e BDO são elegíveis os estudantes matriculados e inscritos num curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento ministrados no IPlEiria, incluindo cursos em associação.
- 2- São ainda elegíveis para atribuição de bolsas BDO, candidatos aos programas de doutoramento referidos no n.º 1 do presente artigo, em consonância com a respetiva manifestação de interesse.
- 3- Os estudantes referidos nos números anteriores não podem ter quaisquer dívidas de propina, taxas ou emolumentos.

## **Artigo 8.º**

### **Crítérios de ordenação e desempate das bolsas de licenciatura**

- 1- As BLI são atribuídas, por cada ano curricular de cada curso, ao(s) estudante(s) que tenha(m) obtido a melhor nota de ingresso no concurso nacional de acesso ao ensino superior, no caso de estudantes de primeira inscrição, ou melhor desempenho no ano letivo anterior, no caso de estudantes de anos subsequentes, com base nos dados académicos registados no seu processo académico.
- 2- Para efeitos de definição do universo de seriação em cada ano curricular, consideram-se:
  - a) Estudantes de primeira inscrição, aqueles que ingressaram no ano letivo N em que é atribuída a bolsa;
  - b) Estudantes do segundo ano curricular, aqueles que tenham ingressado no ano letivo N-1;
  - c) Estudantes do terceiro ano curricular, aqueles que tenham ingressado no ano letivo N-2;



# IPL

instituto politécnico  
de leiria

- d) Estudantes do quarto ano curricular, aqueles que tenham ingressado no ano letivo N-3.
- 3- Para os estudantes a frequentar o segundo, terceiro ou quarto anos, as bolsas de estudo são atribuídas com base na média das classificações obtidas nas unidades curriculares (UC), nos termos previstos nos números seguintes.
- 4- Em cada curso, os estudantes referidos no número anterior são seriados de acordo com o produto da média ponderada das classificações obtidas em todas as UC concluídas com aproveitamento, no final do último ano letivo, com o coeficiente resultante da relação entre o total de ECTS concluídos e o número de ECTS a que está inscrito.
- 5- No cálculo referido no número anterior não são consideradas UC realizadas por creditação.
- 6- Em caso de igualdade de classificação, o desempate é efetuado com base na melhor média ponderada das classificações obtidas nas UC concluídas.

## Artigo 9.º

### Critérios de ordenação e desempate das bolsas de mestrado

- 1- A ordenação dos candidatos a BME é efetuada considerando a média ponderada dos seguintes fatores:
  - a) Média final de licenciatura ou 10 valores nos casos em que o estudante não possua licenciatura (35%);
  - b) Produto da média ponderada das classificações obtidas em todas as UC concluídas com aproveitamento no curso de mestrado, com o coeficiente resultante da relação entre o total de ECTS concluídos e o número máximo possível de obter de acordo com o plano de estudos (25%);
  - c) Interesse demonstrado no projeto específico a que se candidata, através de carta de manifestação de interesse (40%).
- 2- Em caso de igualdade de classificação, o desempate é efetuado com base na melhor média ponderada das UC do curso de mestrado consideradas pela Comissão Científico-Pedagógica (CCP) do curso como sendo afim do projeto a que se candidata.
- 3- Sempre que uma BME esteja associada a uma proposta de trabalho, por parte da empresa, para realização de projeto, dissertação ou estágio de mestrado, as regras previstas nos pontos anteriores prevalecem sobre outras, que eventualmente existam, para seleção de estudantes com vista a atribuição de propostas de trabalhos de projeto, dissertação ou estágio no mesmo curso de mestrado.

## Artigo 10.º

### Critérios de ordenação e desempate das bolsas de doutoramento

- 1- A ordenação dos candidatos a BDO é efetuada considerando a média dos seguintes fatores:
  - a) Média final de mestrado ou 10 valores nos casos em que o estudante não possua mestrado (35%);
  - b) Qualidade do *curriculum vitae* (35%);
  - c) Interesse demonstrado na investigação a que se candidata, através de carta de manifestação de interesse (30%).
- 2- Em caso de igualdade de classificação, o desempate é efetuado com base na melhor média ponderada das UC do curso de mestrado consideradas pela CCP do curso como sendo afim do projeto a que se candidata, ou, caso o estudante não possua mestrado, na maior relevância da experiência profissional.
- 3- Sempre que uma BDO esteja associada a uma proposta de trabalho, por parte da empresa, para realização de tese de doutoramento, as regras previstas nos pontos anteriores prevalecem sobre outras,



**IPL**

**insitituto politécnico  
de leiria**

que eventualmente existam, para seleção de estudantes com vista a atribuição de propostas de trabalhos de tese no mesmo curso de doutoramento.

### **Capítulo III**

#### **Da atribuição e regime das bolsas**

##### **Secção I**

#### **Do procedimento de atribuição das bolsas**

##### **Artigo 11.º**

#### **Procedimento de atribuição de bolsas**

- 1- O procedimento de atribuição de bolsas realiza-se anualmente, de acordo com o calendário definido pelo Presidente do IPLeiria, iniciando-se com a divulgação junto das empresas pelas entidades parceiras para efeitos de recolha de ofertas de bolsa.
- 2- Concluída a fase de recolha das manifestações de interesse por parte das empresas, o Centro de Partilha e Valorização de Conhecimento (CPVC) remete às escolas a informação relativa às bolsas disponíveis, as quais decidem sobre a sua afetação a cada curso, nos casos em que tal não esteja previamente definido.
- 3- Cabe à direção da escola conduzir o processo de atribuição das bolsas, assegurando a transparência, imparcialidade e equidade do procedimento, podendo este ser realizado:
  - a) Com manifestação prévia de interesse por parte dos estudantes do curso, nos termos e prazos definidos pela direção da escola; ou
  - b) Sem manifestação prévia de interesse por parte dos estudantes do curso, aplicando-se, nesse caso, diretamente os critérios de seriação previstos no presente regulamento.
- 4- Cabe à CCP de curso proceder à seleção e seriação dos estudantes, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento, devendo o processo ser registado em ata.
- 5- Os resultados finais da seleção e seriação efetuadas pela CCP são homologados pelo diretor da escola.

##### **Artigo 12.º**

#### **Formalização de aceitação da bolsa**

- 1- Homologada a lista final de estudantes beneficiários de bolsa, cada estudante selecionado deve confirmar a aceitação da bolsa, manifestando a sua concordância com as condições de atribuição.
- 2- A confirmação da aceitação deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação para o efeito, caso contrário a bolsa não é atribuída sendo, caso exista, contactado outro estudante seriado.
- 3- Para além da aceitação da bolsa prevista nos números anteriores, a atribuição das bolsas é formalizada através da assinatura de um Acordo de Bolsa de Estudo +INDÚSTRIA pelo IPLeiria, pela empresa que concede a bolsa e pelo estudante, no qual serão especificados, nomeadamente, os termos da realização da experiência de imersão empresarial, no caso de BLI, as condições de realização dos projetos de investigação, no caso de BME e BDO, os prazos aplicáveis, a identificação do supervisor da empresa, as regras aplicáveis à propriedade intelectual e os prazos e as condições de pagamento da bolsa.



### **Artigo 13.º**

#### **Certificação**

- 1- A atribuição de uma Bolsa de Estudo +INDÚSTRIA confere o direito à menção no suplemento ao diploma.
- 2- Aos estudantes a quem seja atribuída uma Bolsa de Estudo +INDÚSTRIA é conferido um diploma comprovativo.

### **Secção II**

#### **Do regime das bolsas**

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento**

- 1- As BLI são pagas numa única prestação, após a formalização da sua atribuição e o cumprimento das condições previstas no presente regulamento.
- 2- As BME e BDO são pagas nos termos a definir no Acordo de Bolsa de Estudo +INDÚSTRIA a que se refere o n.º 3 do art.º 12.º do presente regulamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Acumulação de bolsas**

As bolsas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do presente regulamento são compatíveis com outras tipologias de bolsas, não sendo, contudo, cumuláveis entre si no mesmo ano letivo.

### **Artigo 16.º**

#### **Natureza das bolsas**

- 1- As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo o IPLeiria ou qualquer das instituições parceiras ou das empresas aderentes, perante o estudante, qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.
- 2- As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao estudante o estatuto de bolseiro de investigação, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, nem de estudante bolseiro no âmbito do sistema de ação social do ensino superior.

### **Artigo 17.º**

#### **Cancelamento e desistência das bolsas**

- 1- O estudante perde o direito à bolsa em caso de:
  - a) Prestação de falsas declarações ou qualquer tipo de fraude em matéria relevante para atribuição da bolsa;
  - b) Perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no ciclo de estudos ao abrigo do qual foi considerado elegível, incluindo em caso de desistência de estudos ou anulação por qualquer motivo da respetiva matrícula/inscrição.



# IPL

instituto politécnico  
de leiria

- 2- Constitui ainda fundamento de cancelamento da bolsa a não comparência efetiva do estudante nas atividades subjacentes à bolsa atestada pelo supervisor da empresa ou pelo coordenador curso, consoante o caso.
- 3- Em caso de verificação de fundamento para cancelamento da bolsa nos termos dos números anteriores, o estudante deve ser ouvido em audiência prévia e, após decisão final, deve restituir os valores já recebidos, sem prejuízo da correspondente responsabilidade legal aplicável.
- 4- Perde igualmente o direito ao recebimento da bolsa o estudante que, por sua iniciativa, desista da bolsa, devendo, no caso de já a ter recebido, proceder à devolução dos valores já recebidos até ao máximo de 30 dias úteis após a comunicação da desistência.

## **Artigo 18.º**

### **Acompanhamento e controlo**

- 1- Compete ao diretor da escola o controlo da atribuição das bolsas e a verificação de situações suscetíveis de conduzir ao cancelamento da bolsa nos termos do presente regulamento, bem como decidir fundamentadamente a anulação do ato de atribuição e a restituição da(s) bolsa(s), quando aplicável.
- 2- Às instituições parceiras e às empresas aderentes cabe colaborar com o IPLeiria no acompanhamento e controlo da atribuição das bolsas, nomeadamente no reporte de situações suscetíveis de constituir irregularidade.

## **Artigo 19.º**

### **Documentação complementar**

A qualquer momento pode vir a ser solicitada aos estudantes documentação que se mostre necessária à instrução do procedimento ou para efeitos de acompanhamento e controlo.

## **Artigo 20.º**

### **Propriedade Intelectual**

- 1- As questões de propriedade intelectual suscitadas no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA regem-se pelo Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria.
- 2- - Caso exista propriedade intelectual prévia ao início dos trabalhos de investigação, detida por qualquer das partes, a mesma deve constar do Acordo referido no n.º 3 do artigo 12.º.
- 3- O Acordo referido no n.º 3 do artigo 12.º deve ainda prever a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam resultar da execução das atividades subjacentes às bolsas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 21.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo presidente do IPLeiria, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação aplicável.



**IPL**

insitituto politécnico  
de leiria

**Artigo 22.º**

**Alterações**

O presente regulamento pode ser alterado, designadamente, em resultado de eventual revisão do Protocolo +Indústria ou condições específicas que venham ser acordadas com as entidades parceiras.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor dia seguinte ao da sua aprovação pelo IPLeiria.

Aprovado em 15 de janeiro de 2026, entra em vigor dia 16 de janeiro de 2026.



**DESPACHO N.º 103/2026**

**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA – Critérios de ordenação e desempate das bolsas de licenciatura**

Considerando que:

- De acordo com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA do Instituto Politécnico de Leiria (IPLLeiria), aprovado pelo despacho n.º 10/2026, em 15 de janeiro de 2026, o Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA visa reforçar a ligação do IPLLeiria ao tecido industrial da região de Leiria e Oeste, criando oportunidades de integração dos estudantes em contexto empresarial, através do desenvolvimento de iniciativas e projetos de interesse mútuo;
- O supracitado regulamento prevê, nos seus artigos 7.º e seguintes, as condições e critérios de atribuição das bolsas, incluindo critérios de desempate;
- Os critérios de desempate definidos podem, no entanto, ser insuficientes, consoante o universo de candidaturas;
- No que respeita à atribuição de bolsas de licenciatura, de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º do regulamento, prevê-se, unicamente, que, em caso de igualdade de classificação, o desempate é efetuado com base na melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas, não existindo critério de desempate sequente;
- Dispõe o artigo 21.º do regulamento em apreço que os casos omissos são resolvidos pelo presidente do IPLLeiria, tendo presente os princípios e as normas constantes na legislação aplicável;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA do IPLLeiria, determino o aditamento de um novo número ao artigo 8.º do referido regulamento, nos seguintes termos:

*“7 – No caso de existirem várias bolsas para o mesmo ano do curso, atribuídas por empresas distintas, essas bolsas serão atribuídas sequencialmente aos estudantes seriados de acordo com os seguintes critérios de seleção das empresas, por ordem de prioridade:*

- a) Empresas que tenham atribuído mais bolsas desde o início do Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA.*
- b) Empresas associadas das instituições parceiras do Programa Bolsas de Estudo +INDÚSTRIA e, em caso de empate, priorizando empresas associadas dos fundadores.*
- c) Data de submissão da manifestação de interesse para atribuição da bolsa por parte da empresa.”*

O Presidente,

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**  
Data: 2026.04.09 22:16:07+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**

CF/MG